

DECRETO Nº 3.396/2022

DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO PREVISTA
NO ARTIGO 42, DA LEI Nº 2.931/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de normativa que regulamente a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso no município de Arroio do Tigre,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 2.931/2018, de 14 de março de 2018, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Para efeito da concessão da gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, prevista no artigo 42, da Lei Municipal nº 2.931/2018, deverá ser analisado os critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º O professor quando em exercício em escola de difícil acesso que exija deslocamento da moradia até a escola, quando não for disponibilizado transporte escolar pelo município, se observará o seguinte percurso:

- a) De 03 (três) a 05 (cinco) quilômetros: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) De mais de 05 (cinco) a 10 (dez) quilômetros: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) De mais de 10 (dez) quilômetros: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para professor residente em outro município será considerado o trajeto que compreende a divisa municipal até a escola.

Art. 3º A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso será devida a partir do dia em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado



sempre que houver mudança de residência, sob pena de devolução ao erário público municipal dos valores percebidos indevidamente.

Art. 4º Havendo alteração de designação, a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso será automaticamente cancelada, devendo ser novamente requerida no exercício da nova escola.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a publicação de novo Decreto Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
26 de abril de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26.04.2022

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Com. e Turismo.

